



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.859, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG, DEVIDO À EPIDEMIA DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados, com incidência de 103 casos de dengue em residentes do município, o que perfaz uma taxa de incidência acumulada de 960,6 casos para cada cem mil habitantes em 2023 e 624,8 se considerarmos apenas as últimas quatro semanas.

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico de 12 de abril de 2023 para o município de Alto Rio Doce, no qual consta a ocorrência de 43 casos positivos de dengue, o que demonstra a gravidade da situação das doenças disseminadas pelo mosquito *Aedes aegypti*, tais como, Dengue, Zika Vírus e Chikungunya;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

CONSIDERANDO o desabastecimento de inseticidas providos pelo governo federal para uso nas atividades de bloqueio de transmissão em UBV (ultra baixo volume), insumos de uso fundamental no combate às doenças, tais como, Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, como medidas preventivas;

VICTOR DE
PAIVA

LOPES:068027
34680

Assinado de forma
digital por VICTOR
DE PAIVA

LOPES:06802734680
Dados: 2023.04.14
15:28:58 -03'00'



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Alto Rio Doce/MG, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, durante 180 (cento e oitenta) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência jurídica e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Ar. 3º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 5º Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 14 de abril de 2023.

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG
VICTOR DE
PAIVA
LOPES:0680273
4680

Assinado de forma
digital por VICTOR DE
PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2023.04.14
15:29:19 -03'00'

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que nesta
data foi afixado no quadro de avisos
situado no átrio desta Prefeitura em
cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei
Orgânica do Município de Alto Rio Doce.
Alto Rio Doce, 14 de 04 de 2023
Sibeli Lira 5794